



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 224-0120, 224-0210
Avenida dos Pinhais, 53
CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 59/2022

“ALTERA REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFOS AOS ARTIGOS 98 E 99, E, REVOGA O ARTIGO 100, DO CAPÍTULO III, SEÇÃO II – DA CONCESSÃO E DO GOZO DAS FÉRIAS – DA LEI 041/90, A QUAL DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, prefeito municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterada a redação e acrescentado parágrafos aos artigos 98 e 99, e, revogado o artigo 100, do Capítulo III, Seção II – Da Concessão e do Gozo das Férias – da Lei 041/90, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, passando a vigorar com a redação dada por esta Lei:

Seção II

DA CONCESSÃO E DO GOZO DAS FÉRIAS

Art. 98 É obrigatória a concessão e gozo das férias, em um só período, nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 1º No interesse da administração, será o gozo das férias fracionado em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos, ou ainda, em dois períodos de quinze dias corridos.

§ 2º O gozo das férias fracionadas deverá ocorrer até o décimo mês subsequente ao último período aquisitivo.

§ 3º As férias poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado, devendo o período restante ser gozado em uma só vez, imediatamente após a cessação da causa suspensiva.

§ 4º As férias serão suspensas em decorrência de licença à gestante, devendo o período restante ser gozado em uma só vez, após o término do benefício.

§ 5º As férias serão suspensas em decorrência de licença paternidade devendo o período restante ser gozado em uma só vez após a licença de vinte dias.

Art. 99 A concessão das férias, mencionando o período de gozo, será deferida pela secretaria a qual o servidor estiver vinculado.

§ 1º. Esta concessão poderá ser solicitada pelo servidor, através de protocolo, até quinze dias antes.

§ 2º. Em não havendo a solicitação por parte do servidor até o décimo mês subsequente ao período aquisitivo, a concessão será determinada pela autoridade competente até o limite do prazo previsto no artigo 98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 224-0120, 224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos a 01 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2022

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA,
prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

JUSTIFICATIVA

Prezada Presidente;
Prezados Vereadores

Considerando o fato de não haver interrupção das férias dos servidores;

Considerando a importância das férias para a saúde mental, pois estas têm por finalidade uma pausa para que o servidor possa retornar ao trabalho de forma saudável;

Considerando no que se refere à competência para organizar o serviço público e o funcionalismo, o Município é respaldado pela autonomia administrativa que lhe é conferida pela CF, art. 30, I, assim poderá o chefe do executivo estabelecer o regime de trabalho dos seus servidores de acordo com as peculiaridades locais.

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2022

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA,
prefeito municipal